



**ESTATUTO SOCIAL DE ALMADA MATA ATLÂNTICA PROJECT**  
**CNPJ/ME N° 29.014.200/0001-85**

**ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO, SEDE E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Almada Mata Atlântica Project**, também designada como **AMAP Brasil**, com sede e foro na cidade de Ilhéus, é uma **associação** de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, em que o exercício social adotado é o ano civil.

**ARTIGO 2º – OBJETIVOS E PROPÓSITOS DA ASSOCIAÇÃO**

A associação possui as seguintes finalidades:

- I. Contribuir para a proteção e expansão da cobertura vegetal do bioma Mata Atlântica com um mosaico de áreas protegidas, trabalhando na sua defesa, preservação e conservação, como uma organização ecológica de operações internacionais envolvida na proteção do meio ambiente internacional;
- II. Ser uma associação independente de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa e atingir seus objetivos através de ações não violentas, por relações públicas e acordos, fornecendo informações e consultorias, e posicionando-se em questões ambientais;
- III. Atuar como uma entidade sem fins lucrativos, capaz de arrecadar fundos e gerenciá-los, participar de associações semelhantes, e tornar-se membro ou criar fundações, sempre visando os propósitos deste estatuto;
- IV. Perseguir objetivos exclusiva e diretamente sociais;
- V. Fornecer apoio direto e imediato à conservação da natureza;
- VI. Alcançar os objetivos preferencialmente mediante as seguintes ações:
  - a) Implementação de projetos e atividades para proteger e conservar o já muito fragmentado bioma Mata Atlântica, reconhecendo que estas ações contribuem para o equilíbrio climático do planeta, a floresta e a proteção da biodiversidade e fundamentam a sobrevivência humana;
  - b) Conexão de *hotspots* e áreas protegidas por meio de corredores ecológicos e biótopos pisa-pedra para proteção de espécies e processos ecológicos do bioma Mata Atlântica a longo prazo;
  - c) Implementação de projetos e atividades de pesquisa e proteção de espécies animais e vegetais endêmicas ou ameaçadas, entre as quais, o mico-leão-de-cara-dourada (*Leontopithecus chrysomelas*), que é símbolo dos objetivos da AMAP;
  - d) Apoiar proprietários de terras com programas de voluntários com objetivo da designação, controle e restauração de áreas protegidas ou de importância para a defesa, conservação e preservação do bioma Mata Atlântica;
  - e) Prestar assistência para adequação ambiental e atendimento das normas da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), ou mais do que prevê a lei;
  - f) Promoção do uso sustentável da terra de forma ecologicamente e socialmente aceitável, por exemplo, por meio de sistemas

agroflorestais quando isso consiste em ações focadas na proteção do bioma Mata Atlântica.

**g)** Exploração da atividade de produção e comercialização de cacau e seus derivados, sendo permitida, inclusive a exportação, devendo a receita obtida em razão dessa atividade ser totalmente e exclusivamente revertida para a promoção dos objetivos da Associação.

**h)** Captação de recursos financeiros, por exemplo, por meio de hipoteca das próprias fazendas da associação. Os recursos financeiros só podem ser usados de acordo com os objetivos dos artigos da associação.

### **ARTIGO 3º – DOS COMPROMISSOS ALTRUISTAS**

A associação assume os seguintes compromissos:

**I.** A associação se dedicará às suas atividades com a visão de uma organização sem fins lucrativos, sem perseguir primariamente os próprios interesses financeiros;

**II.** Os recursos serão utilizados exclusivamente de acordo com as previsões estatutárias e os associados não obterão benefícios dos recursos da associação, cuidando para que nenhuma pessoa seja favorecida com reembolsos por despesas não relacionadas com a associação, nem receba retribuições excessivamente altas.

### **ARTIGO 4º – DOS ASSOCIADOS**

Os associados compõem uma única categoria de "membros ativos", podendo ser pessoas físicas ou jurídicas que apoiem os propósitos da associação, não estão obrigados a pagar nenhum tipo de contribuição e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os membros da Associação devem ser cidadãos brasileiros, ter uma autorização de residência permanente ou ter uma residência permanente no Brasil.

**§ 1º** – A Assembleia Geral decidirá sobre a admissão de novos associados, devendo o interessado fazer requerimento por escrito com os documentos de identificação civil ou de constituição da pessoa jurídica.

**§ 2º** – São direitos dos associados:

**I.** Candidatar-se a qualquer cargo eletivo, pessoalmente (assim considerada a participação presencial e a por videoconferência, Skype ou outra tecnologia similar que permita a sua identificação) ou por bastante procurador, e ser votado, na forma prevista neste estatuto;

**II.** Votar, na forma prevista neste estatuto, pessoalmente (assim considerada a participação presencial e a por videoconferência, Skype ou outra tecnologia similar que permita a sua identificação) ou por um membro representado;

**III.** Demitir-se do quadro social a qualquer tempo, protocolando requerimento por escrito ou via e-mail junto à Diretoria Executiva, tomando efeito imediato com a recepção.





**§ 3º – São deveres dos associados:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado.

**ARTIGO 5º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Grave ou reiterada violação do estatuto social;
- II. Atividades contrárias às decisões dos órgãos da associação;
- III. Prática de atos ilícitos ou imorais;
- IV. Pedido voluntário, nos termos do artigo 5º, III, deste estatuto;
- V. Falência da pessoa jurídica;
- VI. Falecimento da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- VII. Três ausências em cinco Assembleias Gerais consecutivas;
- VIII. O uso da força.

**§ 1º** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**§ 2º** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a exclusão do associado será decidida em Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 3º** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 6º – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

São órgãos da associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assembleia Geral.

**ARTIGO 7º – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral entre os associados, os quais ocuparão os cargos de Diretor Executivo, Primeiro Vice-Diretor Executivo e Segundo Vice-Diretor Executivo, durante 03 (três) exercícios sociais, permanecendo em atividade até que nova Diretoria Executiva seja eleita, permitida a reeleição.

**§ 1º** – Competem à Diretoria Executiva todos os assuntos não expressamente reservados a outros órgãos por lei, pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral, e:

- I.** Dirigir a associação de acordo com o estatuto social e as decisões da Assembleia Geral e administrar o patrimônio social;
- II.** Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III.** Apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IV.** Realizar transações imobiliárias e autorizar transações legais superiores a 05 (cinco) salários-mínimos, por maioria de votos;
- V.** Redigir a correspondência da associação;
- VI.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação.

**§ 2º** – A Diretoria Executiva decide por maioria simples, pode adotar a votação circular e deve registrar por escrito as decisões.

**§ 3º** – A Diretoria Executiva pode estabelecer as próprias regras de funcionamento.

**§ 4º** – Compete ao Diretor Executivo:

- I.** Representar a associação ativa e passivamente, na iniciativa privada e perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;
- II.** Delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III.** Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IV.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- V.** Realizar transações legais de até 05 (cinco) salários-mínimos, independentemente de autorização da Diretoria Executiva.

**§ 5º** – Compete ao Primeiro Vice-Diretor Executivo substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos.

**§ 6º** – Compete ao Segundo Vice-Diretor Executivo substituir o Primeiro Vice-Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos.

**§ 7º** – Em caso renúncia de algum membro da Diretoria Executiva, os membros remanescentes nomearão um membro interino para o cargo vago, sujeito a aprovação na próxima reunião da Assembleia Geral.

**§ 8º** – Os membros da Diretoria Executiva possuem responsabilidades perante os associados e podem perder a qualidade de membro da Diretoria Executiva se a Assembleia Geral assim decidir por voto de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia especialmente convocada para este fim, anunciada previamente a moção de censura como parte da pauta da reunião.

**§ 9º** – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo desempenho de suas atividades de gestão da Associação, nos termos e limites estabelecidos por este Estatuto e pela legislação aplicável vigente.

**§ 10** – A Diretoria Executiva pode nomear um administrador, interno ou externo à associação, podendo, ele, participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral como conselheiro.

#### **ARTIGO 8º – DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, será constituída pelos seus associados e tem as seguintes responsabilidades:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- II.** Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- III.** Examinar o relatório anual de atividades e aprovar a prestação de contas anual;
- IV.** Dar quitação às atividades da Diretoria Executiva;
- V.** Escolher auditor, tesoureiro ou contador, interno ou externo, podendo fixar-lhe os honorários;
- VI.** Estabelecer taxas de associação, desde que não regulado por mensalidades;
- VII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VIII.** Dissolver da associação.

**§ 1º** – A Assembleia Geral reunir-se-á ao menos uma vez a cada ano, em data previamente agendada. A Assembleia Geral também poderá reunir-se por convocação da Diretoria Executiva ou por manifestação escrita de 1/5 (um quinto) dos associados que indique os propósitos e as razões.

**§ 2º** – Os associados serão convocados para as reuniões por carta ou e-mail contendo a pauta da reunião. O envio deve ocorrer 04 (quatro) semanas antes da reunião e a convocação será considerada entregue quando for enviada para o último endereço informado pelo associado à Diretoria Executiva.

**§ 3º** – Qualquer associado pode sugerir pontos de pauta até 14 (catorze) dias antes da reunião.

**§ 4º** – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo ou, alternativamente, por quem a Diretoria Executiva indicar. A Assembleia Geral elegerá um dos associados para presidir a Assembleia Geral se a Diretoria Executiva não tiver decidido por maioria de votos.

**§ 5º** – A Assembleia Geral devidamente convocada poderá decidir sobre os itens de pauta se ao menos 40% (quarenta por cento) dos associados participarem, considerado como quórum de instalação da Assembleia Geral. A participação do associado poderá ser presencial, por videoconferência, Skype ou outra tecnologia similar que permita a sua identificação. Se a Assembleia Geral não atingir o quórum mínimo, deverá ser convocada outra reunião dentro de 04 (quatro) semanas.





**§ 6º** – Todo associado é chamado a votar, podendo exercer o direito de voto pessoalmente ou representado por outro associado portador de procuração escrita. A participação do associado por videoconferência, Skype ou outra tecnologia similar que permita a sua identificação corresponde ao voto pessoal.

**§ 7º** – Nas deliberações, as decisões ordinárias da Assembleia Geral serão tomadas por aprovação da maioria simples, inclusive aquelas previstas no artigo 8º, I a VI, do presente Estatuto. Nas deliberações, as decisões da Assembleia Geral sobre alterações estatutárias e dissolução da associação, como as previstas no artigo 8º, VII e VIII, do presente Estatuto, precisam de aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos. Em todos os casos, a Assembleia Geral será instalada conforme dispõe o artigo 8º, § 5º, do presente Estatuto.

**§ 8º** – Votos e eleições serão procedidos de modo aberto. Eleições poderão ocorrer por voto secreto se algum dos associados presentes requerer.

**§ 9º** – As decisões da Assembleia Geral serão registradas por escrito, subscritas pelo secretário da reunião e por um membro da Diretoria Executiva.

#### **ARTIGO 9º – DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da associação é constituído e mantido por:

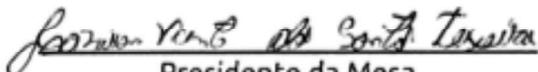
- I. Taxas e contribuições, quando houver;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de atividades e serviços;
- III. Acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas.

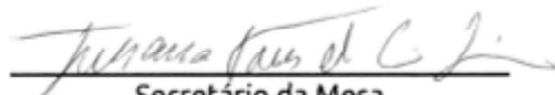
#### **ARTIGO 10 – DA DISSOLUÇÃO**

Decidida a dissolução da associação pela Assembleia Geral, a liquidação do patrimônio será dirigida pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução da associação, liquidado o passivo, o patrimônio líquido será destinado ao Greenpeace Brasil, que está obrigado a usá-lo imediata e exclusivamente em atividades sem fins lucrativos relacionadas com o desenvolvimento da proteção natural.

Ilhéus, 17 de fevereiro de 2025.

  
Presidente da Mesa  
**Joanison Vicente dos Santos**  
Teixeira

  
Secretário da Mesa  
**Juliana Torres de Cerqueira Lima**